

O Executivo e a Ordem Social

Luiz Orlando Carneiro

Se a votação do título do projeto constitucional relativo à ordem econômica vai empolgar, nos próximos dias, o plenário da Assembléia, o governo — que não conseguiu impor sua vontade no capítulo do sistema tributário — está tentando sensibilizar os constituintes para a necessidade de se modificar alguns artigos da Ordem Social (Título VIII) que inviabilizariam a estrutura financeira da Previdência Social, tornando necessários aumentos paulatinos nas contribuições previdenciárias.



A maior preocupação do Executivo é a aposentadoria “com salário integral, garantido o reajustamento para preservação, em caráter permanente, de seu valor real”, conforme está no texto da Comissão de Sistematização. A emenda coletiva (prioritária) do “Centrão” propõe mais ou menos o que o governo acha razoável: proventos da aposentadoria calculados com base na média dos salários de contribuição dos últimos doze meses, corrigidos de modo a preservar os seus valores reais.

Estudo feito pelo Ministério da Previdência, e distribuído aos constituintes, chama a atenção, no entanto, para o perigo de que um segurado que tenha contribuído a vida inteira sobre um determinado valor consiga aumentar seu salário, em conluio com a empresa, nos doze últimos meses, aposentando-se com um valor desproporcional à sua contribuição real para a Previdência. O critério atual é a média dos últimos 36 meses, mas os últimos 12 salários não são corrigidos monetariamente. O MPAS acha que o problema seria resolvido, com justiça, introduzindo-se dispositivo que obrigue a correção monetária de todos os salários considerados no cálculo do benefício.

A outra questão polêmica é a da aposentadoria proporcional (facultativa) para o homem aos 30 anos de trabalho, e para a mulher aos 25 anos. Os textos da

Sistematização e do “Centrão” consagram o preceito, que o Executivo gostaria de ver excluído da nova Constituição, tendo em vista os seguintes argumentos:

1. A aposentadoria por tempo de serviço é benefício de acesso muito difícil para o trabalhador de baixa renda, a grande maioria dos segurados. No fundo, seria uma espécie de subsídio pago pelos segurados pobres aos de renda média e alta. “Se a aposentadoria por tempo de serviço é regressiva socialmente — está no estudo do MPAS —, antecipar o tempo exigido é acentuar ainda mais esta característica”. Sabe-se que mais de 63% dos aposentados por tempo de serviço entram no gozo do benefício antes dos 55 anos. São “aposentados” com plena capacidade de trabalho que, de fato, continuam trabalhando em outro emprego, sendo tal aposentadoria uma espécie de salário adicional pago pelo conjunto dos contribuintes;

3. O Executivo considera “injustificável” a permissão para que as mulheres possam requerer aposentadoria proporcional aos 25 anos de serviço (as professoras já podem se aposentar ao fim de 25 anos de trabalho). Alegam os técnicos do governo que os trabalhadores, através de suas contribuições, vão passar a sustentar mulheres saudáveis de 45 anos. Além disso, a expectativa de vida das mulheres brasileiras é cinco anos superior à dos homens.

O projeto Bernardo Cabral prevê ainda que lei complementar assegurará aposentadoria às donas-de-casa, que passariam a contribuir para a seguridade social. O estudo do MPAS não se opõe ao dispositivo quanto ao mérito, mas tem como inadequada sua inserção no texto constitucional, que não deve tratar do *status* previdenciário dos diferentes grupos sociais. Além do mais, a matéria não seria de lei complementar, mas de lei ordinária.

Apesar do peso destes argumentos, não vai ser fácil mudar a cabeça dos constituintes-congressistas, dos quais mais de 100 são candidatos a prefeituras nas próximas eleições de novembro, e para os quais o déficit da Previdência é uma questão política, e não contábil. Além disso, por 314 a 37 votos, os constituintes já aprovaram a aposentadoria proporcional aos 30 e 25 anos de serviço (homens e mulheres) para os funcionários públicos.